



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
**Manoel dos Santos Bernardo**

ANO XIII – Nº 949 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA – GP

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 012/2020-GP-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, ROSENILSON DE OLIVEIRA PINHEIRO portadora do CPF: 023.772.324-77, no cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Professor Cícero Varela, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 013/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor, RAPHAEL MARQUES AMÉRICO DE SOUTO, portador do CPF: 070.905.774-14, no cargo em comissão de Fiscal de Vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 014/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora, MARIA DAS GRAÇAS MATIAS DE ARAÚJO, portadora do CPF: 547.34.154-72, no cargo em comissão em Vice-Diretora da Escola Municipal Gerônimo Câmara da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 015/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, REJANE DA SILVA CRUZ, portadora do CPF: 009.307.144-23, no cargo em comissão em Vice-Diretora da Escola Municipal Gerônimo Câmara da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 03 fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 018-GP.-CONCESSÃO DE DIÁRIA

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Luison Santos da Cunha, CPF 075.212.494-37, RG 2.557.376, residente à Rua João Pessoa, 576-João Câmara/RN-João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50 (Trezentos doze reais e cinquenta centavos.),

correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em Luison Santos da Cunha, com viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 018-GP.-CONCESSÃO DE DIÁRIA-SEM EFEITO- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Luison Santos da Cunha, CPF 075.212.494-37, RG 2.557.376, residente à Rua João Pessoa, 576-João Câmara/RN-João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50 (Trezentos doze reais e cinquenta centavos.), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em Luison Santos da Cunha, com viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

OBS: ESTA PORTARIA , TORNA-SE SEM EFEITO

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 019-GP.CONCESSÃO DE DIÁRIA- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Maria Vilma Bezerra de Barros, CPF 672.565.6624-20, RG 1.089.396, residente à Rua Estudante Maria Dantas,53João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 625,00 ( Seiscentos vinte cinco reais), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em Maria Vilma Bezerra de Barros, com viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 019-GP.CONCESSÃO DE DIÁRIA- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Maria Vilma Bezerra de Barros, CPF 672.565.6624-20, RG 1.089.396, residente à Rua Estudante Maria Dantas,53João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 625,00 ( Seiscentos vinte cinco reais), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em Maria Vilma Bezerra de Barros, com viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 020GP- CONCESSÃO DE DIÁRIA**

EMENTA: Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Marcos Antônio Alexandre da Silva Junior, CPF 017.375.524-00, RG 003.145.9846, residente em João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50 (Trezentos doze reais e cinquenta centavos.), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em Maria Vilma Bezerra de Barros, com viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA 021-GP. CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Susana Kaline Marcal da Silveira, CPF 072.254.924-54, RG 1.089.396, residente em João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50 (Trezentos doze reais e cinquenta centavos.), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 021-GP. CONCESSÃO DE DIÁRIA-  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Susana Kaline Marcal da Silveira, CPF 072.254.924-54, RG 1.089.396, residente em João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 625,00 ( Seiscentos vinte cinco reais), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 022-GP-CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Thiago Augusto Torres Damasceno, CPF 016.505.654-10, RG 002.726.471, residente no povoado de Brejinho-João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50

(Trezentos doze reais e cinquenta centavos.), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 022-GP-CONCESSÃO DE DIÁRIA-  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Thiago Augusto Torres Damasceno, CPF 016.505.654-10, RG 002.726.471, residente no povoado de Brejinho-João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 625,00 ( Seiscentos vinte cinco reais), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 023-GP- CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**EMENTA:** Concede recurso a título de diária ao Gabinete da Secretária de Habitação, Trabalho e Assistência Social deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Mario Sergio de Lima Batista, CPF 190.272.044-20, RG 1.137.780, residente na rua sete de setembro- João Câmara/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 312,50 (Trezentos doze reais e cinquenta centavos.), correspondente a 2/5 (duas e meia) diária(s) para fazer face às despesas em viagem marcada para o dia 12/02/2020. Tendo em vista resolver assunto inerente a constituição

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN,10/02/2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 16

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 16/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **ROBSON ARAUJO DA COSTA, CPF: 074.993.534-00, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 06, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE FRANÇA, Nº 382, BAIRRO BELA VISTA NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, no valor de R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CIASAS – CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, referente a nota de liquidação n.º 16/2020, datada de 28/01/2020, do empenho n.º.122001/2020, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), referente nota fiscal n.º. 000014. O referido pagamento refere-se a realização de pequenas cirurgias.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de pequenas cirurgias, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: EVERTON SANTIAGO DA SILVA

CPF: 104.608.924-28

Processo nº 9/2020 - Dispensa nº 329/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BUCHA SILENCIOSA SOB ENCOMENDA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**EVERTON SANTIAGO DA SILVA**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PE 001.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O ATENDIMENTO NOS CORTES DE TERRAS NA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA VALORIZANDO O CAMPO.

O Município de João Câmara/RN, por intermédio da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, o resultado da presente licitação. Sagrou-se vencedor da presente licitação a empresa A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento CNPJ nº 21.709.172/0001-09, com o valor total de R\$ 144.525,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais). Para maiores informações acessar o site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

João Câmara/RN, 11 de fevereiro de 2020.

**MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA**

Equipe de Apoio

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 9/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **EVERTON SANTIAGO DA SILVA, CPF: 104.608.924-28, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BUCHA SILENCIOSA SOB ENCOMENDA,**

PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no valor de **R\$ 17.500,00, (dezesete mil e quinhentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE Nº 17**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2020  
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
Contratado: GERALDO DANTAS  
CPF: 261.726.584-68  
Processo nº 17/2020 - Dispensa nº 379/2020 - CPL  
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 04, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 29 DE OUTUBRO Nº 381, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR GERALDO DANTAS.  
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**  
Contratante

**GERALDO DANTAS**  
Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL - PE 004.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 004/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FANQUINHA E DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoacamara.com.br](http://www.licitacaojoacamara.com.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h00min às 17h00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 12/02/2020 até as 08h:59m do dia 04/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A

sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 04 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ERIKA FERNANDES PINHEIRO - ME referente a nota de liquidação n.º 848/12100012019, datada de 26/12/2019, do empenho n.º 1210001/2019, no valor de R\$ 15.002,35 (quinze mil dois reais e trinta cinco centavos), referente nota fiscal n.º 00012 O referido pagamento refere-se a realização de serviço de saúde nas práticas integrativas (acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura).

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de serviço de saúde nas práticas integrativas (acupuntura auricular, moxabustão, eletro terapia, florais de ba, massoterapia, agulhas sistêmicas, ventosa terapia, reflexologia podal, sangria, acupuntura sistêmica e craniopuntura), motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, 11 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 13**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 13/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **IVANALDO SANTANA, CPF: 032.084.474-93, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA KADJA FERREIRA REBOUÇAS, O IMÓVEL FICA LOCALIZADO NA RUA GERALDO CÂMARA, Nº 56, BAIRRO SÃO FRANCISCO, JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR IVANILDO SANTANA, no valor de R\$ 750,00, (setecentos e cinquenta reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 15**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: PAROQUIA NOSSA SENHORA MÃEDOS HOMENS

CNPJ: 08.026.122/0023-74

Processo nº 15/2020 - Dispensa nº 375/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 16 E O CAPS, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA PRAÇA MONSENHORFREITAS, Nº 292, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE A PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**PAROQUIA NOSSA SENHORA MÃEDOS HOMENS**

Contratada

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA-ME referente a nota de liquidação n.º 0252020, datada de 22/01/2020, do empenho nº. 116002/2020, no valor de R\$ 1.412,65( hum mil quatrocentos doze reais e sessenta cinco centavos), referente nota fiscal nº. 00037. O referido pagamento refere-se à realização de exames Cito patológico para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de exames Cito patológico , para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de fevereiro de 2020

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 9/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do senhor **EVERTON SANTIAGO DA SILVA, CPF: 104.608.924-28, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BUCHA SILENCIOSA SOB ENCOMENDA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no valor de R\$ 17.500,00, (dezesete mil e quinhentos reais )**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 15**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Processo Administrativo nº 15/2020**

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **PAROQUIA NOSSA SENHORA MÃEDOS HOMENS, CNPJ: 08.026.122/0023-74, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 16 E O CAPS, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA PRAÇA MONSENHORFREITAS, Nº 292, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, no valor de R\$ 42.000,00, (quarenta e dois mil reais )**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 11 de Fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE Nº 13**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: IVANALDO SANTANA

CPF: 032.084.474-93

Processo nº 13/2020 - Dispensa nº 363/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIA A SENHORA KADJA FERREIRA REBOUÇAS, O IMÓVEL FICA LOCALIZADO NA RUA

GERALDO CÂMARA, Nº 56, BAIRRO SÃO FRANCISCO, JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR IVANILDO SANTANA.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**IVANILDO SANTANA**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 16**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: ROBSON ARAUJO DA COSTA

CPF: 074.993.534-00

Processo nº 16/2020 - Dispensa nº 377/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 06, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE FRANÇA, Nº 382, BAIRRO BELA VISTA NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR ROBSON ARAÚJO DA COSTA.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**

Contratante

**ROBSON ARAUJO DA COSTA**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL - PE 004.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 004/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FANQUINHA E DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

[www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoacamara.com.br](http://www.licitacaojoacamara.com.br)

ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado

deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 12/02/2020 até as 08h:59m do dia 04/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 04 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL - PE 004.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - PE**

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 004/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FANQUINHA E DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

[www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br), [www.licitacaojoacamara.com.br](http://www.licitacaojoacamara.com.br)

ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 12/02/2020 até as 08h:59m do dia 04/03/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 04 de março de 2020.

João Câmara/RN, em 11 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 17**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratado: GERALDO DANTAS

CPF: 261.726.584-68

Processo nº 17/2020 - Dispensa nº 379/2020 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESF 04, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 29 DE OUTUBRO Nº 381, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA, O IMÓVEL PERTENCE AO SENHOR GERALDO DANTAS.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA**



Contratante

**GERALDO DANTAS**

Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180252/2018 - PROCESSO Nº 017/2018 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **I.M.M VARELA LABORATÓRIO LTDA - ME**, CNPJ. Nº. **12.644.969/0002-65**, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Rua 29 de Outubro, 29, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **MARIA SUELI ALVES DA SILVA**, CPF Nº. **023.318.624-78**, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

**2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

**3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

Município

**I.M.M VARELA LABORATÓRIO LTDA - ME**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 186/2019, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019, em, 06 de fevereiro de 2020, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.634.195/0001-36, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo:

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL R\$
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRO DA VIAGEM	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
<b>TOTAL R\$</b>						<b>412.920,00</b>

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Secretaria Municipal de Finanças de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 06 de fevereiro de 2020, às 10h36min

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180251/2018 - PROCESSO Nº 017/2018 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**



O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA**, CNPJ. Nº. 12.868.366/0001-66, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Rua Jeronimo Câmara, 40, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. **FRANCISCA CLAUDIA DA COSTA**, CPF Nº. **079.976.997-59**, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### 1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

### 2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

### 3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal  
Município

**CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA**

Contratada

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 – PMJC/RN PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11020001/2020

Aos onze dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020), o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça - Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP n.º 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF n.º 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.634.195/0001-36, com endereço profissional, sito, Rua – José Nunes de Melo, 600, Timbu, Eusébio, CE, Brasil Cep: 61.760-000, por seu Sócio - Administrador o senhor STUART CASTRO FARIAS LIMA, CPF Nº 738.953.003-06, nos termos da Lei n.º

10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/19, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRADA VIAGENS	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 (Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
<b>TOTAL R\$</b>						<b>412.920,00</b>

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade

contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**João Câmara/RN, em, 11 de fevereiro de 2020.**

Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional  
CPF nº 028.976.474-26  
Pelo/ Órgão Gerenciador

Ecoserv Construções e Serviços EIRELI

CNPJ Nº 14.634.195/0001-36

**STUART CASTRO FARIAS LIMA**

CPF Nº 738.953.003-06  
Sócio - Administrador  
Pelo ( Fornecedor Registrado)

#### **TESTEMUNHAS:**

DOC \_\_\_\_\_

DOC \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 186/2019, na Modalidade: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO, NO ATERRO SANITÁRIO BRASECO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.634.195/0001-36, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, conforme seguem infra-transcritos em quadro demonstrativo

ITEM	Serviço	UNIDADE	QUANT	MODEL O	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R \$
01	Transporte de resíduos sólidos, com uma distância estimada de 112 km (ida e volta) do local de coleta (João Câmara/RN) ao ponto de destinação final dos resíduos (Braseco - Ceará Mirim) Veículo para transporte: Caminhão com caçamba com capacidade 25m3 para 12 toneladas.	RETIRADA VIAGENS	444 VG	Carreta Caçamba Basculante/RANDON	930,00 (Novecentos e trinta reais)	412.920,00 Quatrocentos e doze mil, novecentos e vinte reais)
<b>TOTAL R\$</b>						<b>412.920,00</b>

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 05 de fevereiro de 2020, às 16h50min.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180260/2018 - PROCESSO Nº 022/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018, RESOLVE**, registrar o preço da empresa **INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA - ME**, CNPJ. Nº. 20.088.333/0001-21, estabelecida na cidade de João Câmara/RN, na Praça Monsenhor Vicente Freitas, 480, Centro, CEP: 59.550-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. DIOGO ROSADO LOPES, CPF Nº. 008.147.184-00, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

**2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

**3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de dezembro de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

Município

**INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA - ME**

Contratada

**1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019 – PMJC/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23010002/2019**

Aos vinte e três dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020), Município de João Câmara/Rn, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.165.472/0001-46, devidamente representada por sua Titular a Senhora(rita), RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA, CPF Nº 102.480.864-56, tendo outorgado poderes legitimados ao senhor ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA, CPF Nº 053.771.034-59, Procurador legítimo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 066/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os

referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**  
**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS (SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA) DE IMPRESSORAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TONER 85A PARA IMPRESSORA LASERJET MI132 MFP	MASTERPRINT	285	RS 72,00	RS 20.520,00
3	TONER TN2370	MASTERPRINT	60	RS 79,00	RS 4.740,00
6	TONER MLT-D 111S	MASTERPRINT	30	RS 90,00	RS 2.700,00
8	TONER ML2851 ND	MASTERPRINT	30	RS 85,00	RS 2.550,00
10	TONER IP 1900	CANON	30	RS 113,00	RS 3.390,00
15	TONER 662XL	HP 662 PRETO/COLOR	30	RS 60,00	RS 1.800,00
16	TONER 285A	MASTERPRINT	60	RS 71,00	RS 4.260,00
17	TONER M2070FW	MASTERPRINT	30	RS 90,00	RS 2.700,00
19	TONER P/ BROTHER COMPATÍVEL PARA TN 350/570/580	MASTERPRINT	30	RS 80,00	RS 2.400,00
20	TONER P/ BROTHER MODELO DCP-L2520DW DR-2340: BQ-TN2340/2370	MASTERPRINT	60	RS 79,00	RS 4.740,00
23	TONER D204 PARA IMPRESSORA SANSUNG PROXPRESS M3375FD	MASTERPRINT	10	RS 145,00	RS 1.450,00
24	TONER CF233A PARA IMPRESSORA SANSUNG LASERJET ULTRA MFP M134A	MASTERPRINT	50	RS 80,00	RS 4.000,00
25	CARTUCHO 60 PRETO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110	HP	10	RS 60,00	RS 600,00
26	CARTUCHO 60 COLORIDO PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART D110	HP	10	RS 60,00	RS 600,00
27	CARTUCHO HP 662 PRETO PARA IMPRESSORA DESKJET 2516	HP	10	RS 47,00	RS 470,00
28	CARTUCHO HP 662 COLORIDO PARA IMPRESSORA DESKJET 2516	HP	10	RS 47,00	RS 470,00
31	TONER 3210 COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS XEROX/ SANSUNG	MASTERPRINT	40	RS 85,00	RS 3.400,00
32	TONER TN 750	MASTERPRINT	50	RS 75,00	RS 3.750,00
33	CARTUCHO 122 PRETO	HP	30	RS 45,00	RS 1.350,00
34	CARTUCHO 122 COLORIDO	HP	20	RS 45,00	RS 900,00
36	TONER BROTHER TN2340	MASTERPRINT	40	RS 79,00	RS 3.160,00
38	TONER CE 310 PRETO	MASTERPRINT	10	RS 90,00	RS 900,00
39	TONER CE 311 COLORIDO	MASTERPRINT	5	RS 90,00	RS 450,00
40	TONER CE 312A COLORIDO	MASTERPRINT	5	RS 90,00	RS 450,00
41	TONER CE 313 COLORIDO	MASTERPRINT	5	RS 90,00	RS 450,00
42	TONER 33 A PRETO	MASTERPRINT	10	RS 80,00	RS 800,00
45	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER (DCP - L5652DN)	MASTERPRINT	2	RS 100,00	RS 200,00
47	TONER LASERJET TN3472 / TN880	MASTERPRINT	20	RS 90,00	RS 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 75.000,00</b>

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 066/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

#### **Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Em, 23 de janeiro de 2020.**

Município de João Câmara/RN

Poder Executivo Municipal

CNPJ nº 08.309.536/0001-02

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/ Órgão Gerenciador

RMS Da Silva Comércio de Móveis EIRELI – EPP

CNPJ nº 13.165.472/0001-46,

**RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA,**

CPF nº 102.480.864-56

Titular

**ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA,**

CPF nº 053.771.034-59

Procurador Legítimo

Pelo/ Fornecedor Registrado

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019 – PMJC/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23010001/2019**

Aos vinte e três dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020), Município de João Câmara/Rn, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIAL TAVARES EIRELI – CNPJ: 20.980.395/0001-43, devidamente representada por sua Titular a Senhora(rita), LUCIANA TAVARES DA SILVA, CPF nº 026.873.694-46, tendo outorgado poderes legitimados ao senhor JOSENILDO TEIXEIRA ROCHA, CPF nº 806.985.574-69, Procurador legítimo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 066/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS (SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA) DE IMPRESSORAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA COMERCIAL TAVARES EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	TONER D 104S	MC	30	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
4	TONER CF283A	MC	60	R\$ 72,00	R\$ 4.320,00
5	TONER L355	MC	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
7	TONER D101	MC	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
9	TONER DCP1512	MC	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	TONER TN420	MC	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
12	TONER CLX3210	MC	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
13	TONER TN1060	MC	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
14	TONER TN670XL	MC	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
18	TONER TK 1112	MC	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
21	TONER D101S PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX-3405	MC	95	R\$ 93,00	R\$ 8.835,00
22	TONER D104S PARA IMPRESSORA SANSUNG ML-1865W	MC	55	R\$ 77,00	R\$ 4.235,00
29	TONER 36A	MC	40	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
30	TONER 83A	MC	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
35	TONER MODELO TK 1122	MC	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
37	TONER DR 1060	MC	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
43	TONER M2040 IMPRESSORA KYOCERA	MC	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
44	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP (LASER JET M1132 MFP)	EVOLUT	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
46	CARRO DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA KYOCERA (ECOSYS M2040 dn/L)	EVOLUT	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.200,00</b>

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e

respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (\text{TX}/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a

atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 066/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Em, 23 de janeiro de 2020.**

Município De João Câmara/RN – Poder Executivo Municipal  
CNPJ nº 08.309.536/0001-02

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/Órgão Gerenciador

Comercial Tavares EIRELI - ME

CNPJ: 20.980.395/0001-43

**LUCIANA TAVARES DA SILVA**

CPF Nº 026.873.694-46

**JOSENILDO TEIXEIRA ROCHA**

CPF Nº 806.985.574-69

Procurador legítimo

Pelo/Fornecedor Registrado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13020001/2020**

Aos treze dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrito no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.709.172/0001-09, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, o senhor ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL, inscrito no CPF, sob o nº 035.014.994-18, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O ATENDIMENTO NOS CORTES DE TERRAS NA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA VALORIZANDO O CAMPO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CÓD	PRODUTO	MOD	QTDE	VL/UNIT RS	VL/TOTAL RS
0001	Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de terra com trator (Sem grade).	MF 275 4X4 ANO/2006/2006	1.125h	41,00	46.125,00
0002	Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de terra com trator (Com grade agrícola).	MF 292 4X4 ANO 2004/2004	1.200h	41,00	49.200,00
0003	Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de terra com trator (Com grade hidráulica).	7515 4x4 ANO 2006/2006	1.200h	41,00	49.200,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 144.525,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso

ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO:**

O objeto desta licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem da autorização.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara/RN, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:**

Os Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**João Câmara/RN, em, 13 de fevereiro de 2020.**

Poder Executivo Municipal De João Câmara/RN  
CNPJ nº 08.309.536/0001-03

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

Pelo/Órgão Gerenciador

A M Da S Gurgel Service EIRELI-ME

CNPJ Nº 21.709.172/0001-09

**ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL**

CPF nº 035.014.994-18

Titular/Proprietário

Pelo/Órgão Fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 001/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 003/2020, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020, em, 13 de fevereiro de 2020, sendo ADJUDICADO o seguinte objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O ATENDIMENTO NOS CORTES DE TERRAS EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, COM O PROGRAMA VALORIZANDO O CAMPO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.709.172/0001-09, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, o senhor ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL, inscrito no CPF, sob o nº 035.014.994-18, com o valor total de R\$ 144.525,00 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente CONVOCADA(S) a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Secretaria Municipal de Finanças de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de fevereiro de 2020, às 10h43min

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RADIANY F MALHEIROS referente a nota de liquidação n.º 039/2020, datada de 12/02/2020, do empenho n.º 123003/20, no valor de R\$ 9.087,50 (Nove mil oitenta sete reais e cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º 2617. O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, para secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade para suprir as necessidades da secretaria de saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-CNPJ 20399316/0001-05

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
051/2020	206003/2020	18.215,00	000242
049/2020	206001/2020	7.150,00	000243
050/2020	206002/2020	3.075,00	000244

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, gabinetes odontológicos para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de fevereiro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 001/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 003/2020, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020 – OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O ATENDIMENTO NOS CORTES DE TERRAS EM TODA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, COM O PROGRAMA VALORIZANDO O CAMPO, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa A M DA S GURGEL SERVICE EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.709.172/0001-09, por seu representante legitimado e qualificado nos autos em epígrafe, o senhor ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL, inscrito no CPF, sob o nº 035.014.994-18, com o valor total de R\$ 144.525,00 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Tudo de

conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 12 de fevereiro de 2020, às 10h25min.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN



**DIÁRIO OFICIAL**  
Ed. nº 949 - de 14.02.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**

Publicação: Assessoria de Comunicação

  
**Gildevan Maçedo da Silva**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M